



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 006/2018.**  
**De 03 de janeiro de 2018.**

### **ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS NO PERÍODO CARNAVALESCO /2018.**

**Luciene Teixeira de Moraes**, Prefeita Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 85, inciso X e art. 116, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal em vigor,

*Considerando que o Poder Público, tem por obrigação fiscalizar, orientar e proteger os interesses da Municipalidade, no âmbito da segurança e incolumidade públicas,*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o período **Carnavalesco de 2018**, que compreende os dias **09 a 13 de fevereiro/2018**, fica estabelecido que o comércio de bebidas e comestíveis ou similares existentes no centro da cidade, no espaço compreendido pela Rua Cel. Emílio Soares; Praça Coronel Quintão; Rua Dr. Mário Ribeiro Duayer; Praça Olegário Maciel; Rua Conselheiro Torres; Avenida Dr. Orlindo Soares Quintão; Av. Coronel Bento Machado; Rua Barão de São Francisco; Tv. Torres; Tv. Olímpio Machado, Tv. Francisco Martins, Av. Alfredo Vargas e Av. Juvenal Batista de Almeida, deverá obedecer as seguintes normas:

- Fica vedada a comercialização de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro;
- Os sanitários deverão estar em pleno funcionamento para atendimento aos foliões;

*Luciene Moraes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

- Fica proibida também, a venda de qualquer tipo de fogos de artifício, espumas em spray, bem como serpentinas metálicas durante os dias do evento citados no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo 1º** - As vedações anteriormente expostas tem o condão de evitar quaisquer danos à saúde dos foliões, bem como a apresentação das Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e outros.

**Art. 2º** - Nos locais acima mencionados, não haverá comércio ambulante de qualquer natureza no período **Carnavalesco/2018**, senão aquele previamente autorizado pela Prefeitura Municipal através da concessão de alvará e em local já determinado, sob pena de serem recolhidos os materiais de venda e encaminhados à Polícia Militar de Tombos/MG.

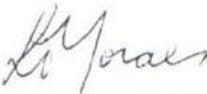
**Art. 3º** - As determinações do Art. 1º deste Decreto abrangerão, também, os estabelecimentos comerciais existentes no Balneário do Grilo.

**Art. 4º** - As fiscalizações nos respectivos pontos, serão efetuadas pelos fiscais da municipalidade devidamente credenciados para este fim.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

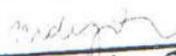
Gabinete da Prefeita Municipal de Tombos, 03 de janeiro 2018.

  
Luciene Teixeira de Moraes  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tombos

**PUBLICADO**

Em 03/01/18

  
Marcelo da Silva Cherigate

Gabinete do Prefeito